

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.184 • Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.602, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 2.530/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o período de vigência do Decreto nº 2.530/2021 por mais 90 dias, com efeitos a contar de 10 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.601, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de restrição temporária em decorrência do COVID-19 no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, III e VII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a classificação pela cor cinza é a que exige maior cautela e, por consequência, a necessidade de adoção de medidas enérgicas de prevenção ao contágio, sendo a mais restritiva dentre as existentes;

CONSIDERANDO a reclassificação de risco do Município de Corumbá, passando do bandeira vermelha para a cinza, conforme Deliberação do Comitê Gestor do Proseguir nº. 4, de 9 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, por conta desta reposição de classificação, fica permitido apenas o funcionamento de atividades consideradas essenciais, conforme

Deliberação do Comitê Gestor Proseguir nº 3, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 15.693, de 9 de junho de 2021, trata da obrigatoriedade dos municípios em adotar as recomendações do Comitê Gestor do Proseguir,

CONSIDERANDO a possibilidade de inclusão pelos municípios de outras atividades, desde que haja justificativa técnica, conforme parágrafo único do Decreto Estadual nº. 15.693/2021;

CONSIDERANDO que a proibição das atividades não essenciais de baixo risco, em especial restaurantes e serviços da cadeia de turismo, implicaria em perdas significativas ao Município de Corumbá, em especial ao turismo, o qual é considerado uma das principais atividades econômicas da região, com pacotes já fechados perante os operadores, motivo pelo qual devem ser, juntamente com aquelas não essenciais de baixo risco, incluídas como atividades permitidas;

CONSIDERANDO ainda que as atividades cabeleireiro, barbearia, salões de beleza e afins; comércios atacadistas não especificados nas demais classificações, comércios varejistas não especificados nas demais classificações e bares e afins, embora estejam categorizados como atividades não essenciais de médio risco, terão seu funcionamento permitido, condicionado à observância estrita das medidas de biossegurança;

CONSIDERANDO a prorrogação do início dos efeitos da reclassificação por cores para o dia 13 de junho de 2021, conforme Extrato da Decisão GAB/SES nº. 1/2021,

DECRETA:

TÍTULO I DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º Fica estabelecido no perímetro urbano do Município de Corumbá, pelo período de 13 a 24 de junho de 2021, o toque de recolher no horário compreendido das 20h às 5h.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO PERMITIDO

Art. 2º Fica permitido o normal funcionamento, das 8 às 17h, de segunda a sexta-feira, das atividades especificadas no Anexo I do presente Decreto.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Edição Nº 2.184 • Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021



§1º De segunda a sexta-feira, as atividades especificadas no Anexo I do presente Decreto poderão, quando possível dada sua natureza, funcionar das 17 às 20h, nas modalidades drive thru e *delivery*, e das 20 às 22h apenas na modalidade *delivery*, exceto o setor de alimentação e medicamentos, no qual o *delivery* está autorizado até às 23h.

§2º Aos sábados o normal funcionamento das atividades especificadas no Anexo I será até às 14h, permitido o funcionamento, quando possível dada sua natureza, funcionar das 14 às 20h apenas nas modalidades drive thru e *delivery*.

§3º Poderão ser estabelecidos, pelo presente Decreto, horários diferenciados de funcionamento para atividades específicas.

**TÍTULO III
DAS ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO PROIBIDO**

Art. 3º Fica vedado o funcionamento de atividades especificadas no Anexo II do presente Decreto.

§1º De segunda a sexta-feira, as atividades especificadas no Anexo II do presente Decreto poderão, quando possível dada sua natureza, funcionar das 8 às 18h, nas modalidades drive thru e *delivery*, e das 18 às 22h apenas na modalidade *delivery*.

§2º Aos sábados, as atividades especificadas no Anexo II do presente Decreto poderão, quando possível dada sua natureza, funcionar até às 14h apenas nas modalidades drive thru e *delivery*, e das 18 às 22h apenas na modalidade *delivery*.

**TÍTULO IV
DA PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM VIAS PÚBLICAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PENALIDADES APLICÁVEIS**

Art. 4º No período de 13 a 24 de junho de 2021, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Corumbá/MS, compreendidos, restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos congêneres.

Art. 5º A violação ao disposto no artigo anterior acarretará cominação das seguintes sanções, com fundamento no art. 168 da Lei Complementar nº 004/1991 (Código de Posturas Municipal):

- I - O estabelecimento comercial que permitir o consumo de bebidas alcólicas no período vedado será multado em até 1000 VRM.
- II - No caso de reiterada omissão por parte do estabelecimento comercial, o Alvará de Localização e Funcionamento será cassado.
- III - O indivíduo que desrespeitar as regras estabelecidas no presente Decreto será aplicada a multa no valor correspondente de até 1000 VRM.

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas isoladamente, a cada constatação de descumprimento das medidas restritivas impostas pela autoridade competente.

§2º Nas ações do Grupo de Fiscalização Integrada, a formalização do auto de infração é de responsabilidade da Coordenadoria de Fiscalização e Posturas, a qual deverá efetuar o ato administrativo no talonário padrão de auto de infração, no uso das atribuições do poder de polícia administrativa, podendo para salvaguardar a supremacia do interesse público, aplicar qualquer das medidas do art. 168 da Lei Complementar nº 004/1991 (Código de Posturas Municipal).

**TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 6º O cumprimento das medidas de restrição impostas serão amplamente fiscalizadas pelos órgãos estaduais, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 15.644/2021, bem como pelos órgãos e agentes municipais, sob comando do Grupo de Fiscalização Integrado - GFI e da Secretaria Municipal de Saúde, que realizarão as atividades fiscalizatórias necessárias à efetividade da restrição temporária imposta.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pelo Grupo de Fiscalização Integrada - GFI, bem como por todos os Agentes de Fiscalização Municipais e Órgãos Estaduais, detendo os mesmos poderes de Polícia Administrativa para certificarem eventual ocorrência de infração às Normas Sanitárias por meio de Boletins de Atendimento ou Autos de Infração e Notificação.

**TÍTULO VI
DOS HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 7º No período de 13 a 24 de junho do corrente ano, o funcionamento do comércio de bens e serviços abaixo elencados obedecerá regramento especial,

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	4
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.....	10
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	11

assim disciplinado:

- I- Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, comércio de hortifruti e congêneres, sem serviço de alimentação no local, de segunda-feira a sábado até às 20h, e aos domingos e feriados até às 14h;
- II- Distribuidoras de água mineral e gás, de segunda-feira a sábado até às 20h, e aos domingos e feriados até às 14h;
- III- Hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde de pronto atendimento e alto risco e seus acessórios poderão funcionar ininterruptamente;
- IV - Farmácias, diariamente até às 20h, excetuando deste dispositivo os estabelecimentos que estiverem em regime de plantão, estes podendo funcionar durante o período do toque de recolher;
- V - Serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos, poderão realizar corridas e viagens normalmente até às 20h, após esse horário é permitido o transporte somente em casos de urgência ou emergência;
- VI - Postos de combustível, até às 20h, exclusivamente para abastecimento, podendo funcionar dois estabelecimentos em regime de plantão durante o período do toque de recolher;
- VII - Serviços de entrega de comida pronta (*delivery*) até as 23h todos os dias, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas;
- VIII - Serviços funerários, normalmente até às 20h, posteriormente, somente em regime de plantão;
- IX - Serviços médico-veterinários de urgência e emergência, normalmente até às 20h, posteriormente, somente em regime de plantão;
- X - Borracharias para o atendimento de emergências ligadas às atividades previstas no presente Decreto poderão funcionar até às 20h, podendo operar em regime de plantão durante o período do toque de recolher;
- XI - Cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins, podendo funcionar até às 17h, podendo funcionar somente com horário marcado e garantindo total observância às medidas de biossegurança efetivadas.
- XII - Conveniências poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8 às 18h, nas modalidades drive thru e *delivery*, e das 18 às 22h apenas na modalidade *delivery*, e aos sábados e domingos até às 14h nas modalidades drive thru e *delivery*, e das 14 às 20h apenas na modalidade *delivery*.

§ 1º Considera-se estabelecimento congêneres, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais, ou que produzam pães e artigos de panificação, que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e, comercializar pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

- I - carnes;
- II - leite;
- III - feijão;
- IV - arroz;
- V - farinhas;
- VI - legumes;
- VII - pães;
- VIII - café e chá;
- IX - frutas;
- X - açúcar;
- XI - óleo, banha ou manteiga;

§2º O acesso aos locais permitidos de funcionamento, constantes nos incisos I, II, IV e VI do art. 7º será limitado à capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

§ 3º O acesso aos locais permitidos de funcionamento constantes nos incisos I, II e IV se limitará a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

**TÍTULO VII
DO ATENDIMENTO BANCÁRIO**

Art. 8º Fica permitido o atendimento bancário presencial, limitado a 50% da capacidade da agência, sendo que as medidas de biossegurança deverão ser garantidas pelas instituições, com disponibilização de álcool em gel, aferição de temperatura, inclusive organização de eventuais filas, sendo proibida aglomeração de pessoas no recinto.

**TÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 9º Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão para atendimento presencial, excepcionados os serviços de Fiscalização em Geral, Segurança Pública, Licitação e Contratos, Assistência Social, Saúde, Procuradoria Geral do Município e Centro de Atendimento ao Contribuinte, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública.

**TÍTULO IX
DAS MEDIDAS DE ASSEPSIA DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Art. 10 Sem prejuízo das medidas de biossegurança aplicáveis a cada atividade, os estabelecimentos privados e órgãos públicos autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar o seguinte:

- I - Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;
- II - Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;
- III - Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;
- IV - Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

**TÍTULO X
DA CIRCULAÇÃO AUTORIZADA**

Art. 11 Fica autorizada a circulação aos membros dos Órgãos de Segurança, Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, Advogados, profissionais de imprensa, vigias noturnos, vigilância patrimonial, *delivery*, profissionais na área da saúde e demais órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A circulação permitida no *caput* destina-se exclusivamente ao exercício das atividades profissionais, além da circulação para acesso quando necessário a atividades autorizadas e sua prestação, e ainda, trabalhadores em trânsito.

§ 2º Excepcionalmente fica permitida a realização de reuniões de trabalho de entes públicos a fim de dar continuidade às medidas essenciais e de interesse público, sem prejuízo das medidas de biossegurança, devendo ser privilegiado o uso de plataformas eletrônicas destinadas a tal fim.

**TÍTULO XI
DA OCORRÊNCIA DE AGLOMERAÇÕES E FUNCIONAMENTO DE ÁREAS
COMUNS EM CONDOMÍNIOS**

Art. 12 Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos a multa prevista no art. 5º, III, deste Decreto, que após constituído em definitivo e não havendo o pagamento no prazo legal, será levado a registro do lançamento no cadastro imobiliário.

Art. 13 Fica proibido o funcionamento de todas as áreas comuns dos condomínios abertos, fechados e edifícios, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias.

**TÍTULO XII
DO FUNCIONAMENTO DE ESTÚDIOS E ACADEMIAS**

Art. 14 Fica permitido o funcionamento de estúdios e academias de ginástica, no período compreendido entre 5h e 20h, tendo um número limitado de até três alunos por educador físico, com o estabelecimento garantindo todas as normas de biossegurança estabelecidas.

**TÍTULO XIII
DAS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

Art. 15 Fica permitida a realização de celebrações religiosas de modo remoto ou presencial, limitada neste último caso a apenas uma por dia, com 30% da capacidade do local e máximo de 100 pessoas, independente do tamanho da instituição religiosa, mantidas as medidas de biossegurança aplicáveis ao caso.

**TÍTULO XIV
DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**

Art. 16 Fica mantido, pelo prazo de vigência deste Decreto, o Comitê Extraordinário Covid-19, para cumprimento das medidas aqui implementadas, ao qual incumbirá dirimir eventuais dúvidas surgidas no decorrer de seu prazo de vigência.

Parágrafo Único. Compõem o Comitê: Prefeito; Vice-Prefeito; Procurador Geral do Município; Secretário de Saúde; Secretário de Governo; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; Secretário de Finanças e Gestão; Secretário de Segurança Pública, Superintendente da Guarda Municipal; Assessor de Comunicação e o Coordenador Presidente do Grupo de Fiscalização Integrado.

**TÍTULO XV
DA IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO**

Art. 17 A imunização da população seguirá normalmente, dentro dos grupos prioritários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no modelo *drive-thru*, devendo-se atentar às regras de não aglomeração de pessoas em eventuais locais ou filas decorrentes dessa atividade.

**TÍTULO XVI
DA PRÁTICA ESPORTIVA AMADORA**

Art. 18 Fica proibida a prática esportiva coletiva amadora em qualquer recinto.

**TÍTULO XVII
DAS AULAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO**

Art. 19 Ficam facultadas, entre os dias 13 a 24 de junho de 2021, o funcionamento das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino regular privados, bem como em creches da rede privada que atendam alunos de zero a três anos, observadas as regras de biossegurança aplicáveis ao setor.

**TÍTULO XVIII
DO TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL**

Art. 20 A concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros só poderá funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir a circulação mínima de pessoas para as atividades autorizadas no presente Decreto devendo, ainda, intensificar as medidas preventivas de higienização.

Art. 21 Ficam suspensas, no período deste Decreto, as gratuidades conferidas pelo Poder Público Municipal ao transporte coletivo, excetuando-se os idosos e deficientes físicos, podendo utilizar-se do passe de gratuidade exclusivamente para deslocamento às atividades permitidas no presente Decreto.

**TÍTULO XIX
DAS NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR HOTELEIRO**

Art. 22 A recepção de hóspedes oriundos de outros países, em qualquer unidade hoteleira, pousadas ou similares, da mesma maneira que, qualquer hóspede que apresente sintomas de síndromes gripais, deverá ser imediatamente comunicado a Vigilância Sanitária Municipal, através dos seguintes e-mails, sob pena de

responder por descumprimento de medidas sanitárias de biossegurança: visa.alvara@gmail.com.br e mailto:vigilância.sanitaria@corumba.ms.gov.br.

**TÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Fica tornado sem efeito o Decreto nº. 2.600/2021, aplicáveis nos dias 11 e 12 de junho de 2021 as disposições contidas nos Decretos nº. 2.591 e 2.594/2.021.

Art. 24 Ficam revogados, a contar de 13 de junho de 2021, os Decretos nº. 2.591 e 2.594/2.021

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 13 a 24 de junho de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da avaliação do comitê gestor.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I DO DECRETO 2.601/2021
ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO PERMITIDO**

1. ESSENCIAIS

- 1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou a distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e metrológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou da entidade;
- 1.2. Serviços públicos prestados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, Poder Judiciário (incluindo a Justiça Eleitoral) e Poder Legislativo Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado e, ainda, por esses Poderes e Instituições integrantes da União localizados no território de Mato Grosso do Sul, cujo o funcionamento observar os normativos próprios;
- 1.3. Assistência à saúde no geral: Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou à distância, com atendimento presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;
- 1.4. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de deficiência, idosos e incapazes;
- 1.5. Serviços de segurança;
- 1.6. Transporte e entrega de cargas de qualquer natureza;
- 1.7. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal;
- 1.8. Transporte de passageiros por táxi ou serviços de aplicativo;
- 1.9. Coleta de lixo;
- 1.10. Telecomunicações e internet;
- 1.11. Abastecimento de água;
- 1.12. Esgoto e resíduos;
- 1.13. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.14. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.15. Iluminação pública;
- 1.16. Serviços funerários;
- 1.17. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.18. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.19. Serviços bancários e lotéricos;
- 1.20. Tecnologia da informação, call center e data center;
- 1.21. Transporte de numerários;
- 1.22. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);
- 1.23. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;
- 1.24. Serviços mecânicos;
- 1.25. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade *delivery*;
- 1.26. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.27. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;
- 1.28. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.29. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.30. Serviços de *delivery* relacionados a quaisquer atividades, serviços e empreendimentos mesmo não classificados como essenciais;
- 1.31. Drive thru para alimentos e medicamentos;
- 1.32. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.33. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;
- 1.34. Extração mineral;
- 1.35. Comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas não alcoólicas;
- 1.36. Indústria de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas;
- 1.37. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção de cimento, cerâmica e artefatos de concreto,

metalúrgica e química;

1.38. Serrarias e marcenarias;

1.39. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, sem atendimento presencial ao público;

1.40. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;

1.41. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;

1.42. Serviços cartoriais;

1.43. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;

1.44. Educação dos níveis infantil, fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós-graduação em formato presencial;

1.45. Serviços postais;

1.46. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;

1.47. Parques Estaduais;

1.48. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 5.502, de 7 de maio de 2020;

1.49. Restaurantes localizados em rodovias;

1.50. Exercício físico ao ar livre; e

1.51. Atividades e serviços destinados à prática de atividade física e exercício físico, desde que observados os protocolos de biossegurança do setor, nos termos da Lei Estadual nº 5.653, de 3 de maio de 2021;

2. NÃO ESSENCIAIS DE BAIXO RISCO:

2.1. Profissionais liberais não especificados em outras classificações;

2.2. Restaurantes;

2.3. Comércio de bebidas alcoólicas;

2.4. Serviços da cadeia do turismo;

3. NÃO ESSENCIAIS DE MÉDIO RISCO:

3.1. Cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins;

3.2. Comércio atacadistas não especificados nas demais classificações;

3.3. Comércio varejistas não especificados nas demais classificações;

3.4. Bares e afins;

ANEXO II DO DECRETO 2.601/2021 ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO PROIBIDO

4. NÃO ESSENCIAIS DE BAIXO RISCO

4.1. Visitação em atrações turísticas, culturais e esportivas;

5. NÃO ESSENCIAIS DE MÉDIO RISCO:

5.1. Prestação de serviços não especificadas nas demais classificações;

5.2. Pesquisa e desenvolvimento;

5.3. Cinemas em espaço aberto;

5.4. Shopping;

5.5. Feiras livres;

6. NÃO ESSENCIAIS DE ALTO RISCO:

6.1. Eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins;

6.2. Boliche, sinuca e similares e jogos eletrônicos;

6.3. Áreas comuns de Condomínios.

7. NÃO RECOMENDADOS:

7.1. Eventos culturais e de lazer;

7.2. Teatros, cinemas, arenas e espaço de eventos fechados;

7.3. Feiras de negócios e exposições.

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 357, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EDUARDO CLINK MIRIUK** do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Exonerar **CLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Nomear **CLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA** para exercer cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Dispensar **WELLINGTON SANDRO SILVA DE LIMA**, Agente de Atividades de Saúde III, matrícula nº 7.173, da função de confiança de Supervisor de Serviço III, símbolo FCA-4 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Nomear **WELLINGTON SANDRO SILVA DE LIMA** para exercer cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 38/2021

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Sports Emporio, Papelaria e Informática Ltda.

Objeto: Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestor Vanusa Maira Amarilha Portão matrícula 12593 e como fiscais Lúcia Perez Reyes matrícula nº 7951 e Yuri Ojopi Gaone matrícula nº 3908 da carta contrato nº 38/2021, referente à aquisição de equipamentos e materiais permanentes (mobiliários) para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde, conforme processo nº 27211/2019 - utilização da Ata de Registro de Preços nº 07/2020 Pregão Presencial nº 11/2020.

Data: 10/06/2021

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Aviso de Ato Sem Efeito

A Superintendente de Suprimentos e Serviços, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito o ato de publicação referente ao Aviso de Resultado de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2021 - Processo nº 1.056/2021, Motivo: correção, circulado no Diário Oficial do Município, 31/05/2021, edição nº 2.177, pág. 01, Diário Oficial do Estado de 01/06/2021, edição nº 10.525, pág. 163/164 e Diário Oficial da União de 01/06/2021, edição nº 102, pág. 274/275.

Roberto Thadeu A. N. Komiyama - Pregoeiro..

Corumbá/MS, 11 de junho de 2021.

Aviso de Prorrogação de abertura de Edital

O Município de Corumbá - MS, torna público aos interessados a prorrogação da abertura da sessão pública da Licitação, referente a Chamada Pública 01/2021 Processo nº 2.384/2021, Objeto: aquisição de gêneros alimentícios do empreendedor familiar rural, visando atender aos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), para atender a merenda da Escola da Reme, nas modalidades Pré - Escola, Ensino Fundamental I e II, EJA e ANAE, marcada para 15/06/2021 às 08:30 horas; fica prorrogada para o dia 30/06/2021 às 08:30 horas (horário de Brasília), tendo em vista a necessidade de atendimento ao Decreto Normativo Estadual nº 15.693/2021, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.

Corumbá / MS, 11 de junho de 2021.

(a) Helton Mendonça Matos - Gerência de Compras e Licitação.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 22/2021 - Processo nº 1056/2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado para registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (óleo, milho, sal e outros) para atender a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo por vencedoras as empresas: SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.596.082/0001-47, menor preço por item, no valor total dos itens 1, 12, 33 e 39 de R\$9.479,00; SANTI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.081.591/0001-53, menor preço por item, no valor total do item 2 de R\$67.120,00; KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.024.068/0001-67, menor preço por item, no valor total dos itens 4, 5, 6, 8, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 26, 27, 31, 46 e 50 de R\$1.416.872,69; JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.918.110/0001-30, menor preço por item, no valor total dos itens 7, 24, 29, 30, 36, 38, 42, 47, 51 e 52 de R\$587.132,00; SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.602.765/0001-60, menor preço por item, no valor total dos itens 22, 34 e 41 de R\$686.765,00; MAIORCA SOLUÇÕES EM SAUDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.259.043/0001-54, menor preço por item, no valor total dos itens 43 e 44 de R\$55.655,00.

Itens fracassados 3, 9, 16, 21, 23, 25, 28, 35, 40, 45, 48 e 49.

Itens desertos 11, 18, 32 e 37.

Roberto Thadeu A. N. Komiyama - Pregoeiro

11/06/2021

Aviso Termo de Retificação de Publicação

Retifica-se por incorreção o Aviso de Resultado - PE 51/2020. Processo: 16317/2020.

Retifica-se a Publicação do Diário Oficial do Município Edição nº 2177 de 31/05/2021 Pág. 1/1, Diário Oficial do Estado Edição nº 10.525 de 01/06/2021, Pág. 163 e Diário Oficial da União Edição nº 102 de 01/06/2021, Pág. 274.

Onde se lê: 2)NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEICULOS....menor preço para o item 01....

Leia-se: 2)NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEICULOS....menor preço para o item



02....

As demais disposições permanecem inalteradas.

Corumbá / MS, 11/06/2021.

Roberto T. A. N. Komiyama

Pregoeiro

Extrato da Carta Contrato nº 38/2021/SMS Processo nº 27.211/2019 Pregão Presencial nº 11/2020 - Município de Corumbá e a empresa SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INORMÁTICA LTDA, CNPJ: nº 24.596.082/0001-42.

Objeto: Referente a utilização da Ata de Registro de Preços nº 007/2020 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (mobiliários) para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde, conforme Processo nº 27.211/2019 e o Pregão Presencial nº 11/2020.

VALOR DA ORDEM

O valor total da Carta Contrato é de R\$ 83.848,50 (oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) empenhos 894, 895, 896, 897 e 898/2021.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde

25.91 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0103.2.697 GERENCIAMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM SAÚDE MENTAL

10.302.0103.2680 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PROCIDADÃO CORUMBÁ

10.301.0103.2675 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA/ ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

10.122.0103.2671 GERENCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64 e regulamentos previstos no edital.

Data da assinatura: 11/06/2021.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Empresa SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INORMÁTICA LTDA, CNPJ: nº 24.596.082/0001-42

TERMO DE PARALISAÇÃO

Processo n. 9714/2019 - Concorrência n. 03/2019 - Contrato n. 039/2019

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços no: Trecho 01 - Revitalização e desenvolvimento urbano - Infraestrutura urbana restauração do pavimento na Avenida Porto Carrero (Rua Edu Rocha ate Rua Albuquerque) e Trecho 02 - Recapeamento e pavimentação das ruas do Conjunto Vitória Régia e Bairro Cristo Redentor no Município de Corumbá/MS.

O Município de Corumbá-MS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ 03.330.461/0001-10, DECLARA A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO: TRECHO 01 - REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - INFRAESTRUTURA URBANA RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO NA AVENIDA PORTO CARRERO (RUA EDU ROCHA ATÉ RUA ALBUQUERQUE) E TRECHO 02 - RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONJUNTO VITÓRIA RÉGIA E BAIRRO CRISTO REDENTOR NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, ficando paralisado o prazo de vigência contratual e o prazo de execução do contrato nº. 039/2019.

Fica paralisado a vigência contratual e vigência de execução dos serviços objeto do Contrato supramencionado, conforme justificativa técnica apresenta pelo fiscal do contrato Sr. Edson Moraes Rodrigues.

Data da Assinatura: 09/06/2021

Assina: Luiz Fernando Moreira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Extrato de Termo de Homologação - Pe 73/2020

Processo: 21176/2020

Partes: Secretaria Municipal De Educação, neste ato representado pelo **Genilson Canavarro de Abreu**, e as EMPRESAS G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - CNPJ: 01.236.234/0001-03, ODONTOMED CANAÁ LTDA-ME - CNPJ: 07.947.536/0001-68, C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA - CNPJ: 18.493.600/0001-02, SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP - CNPJ: 24.602.765/0001-60, GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPIT - CNPJ: 32.181.809/0001-53, TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICO - CNPJ: 13.851.726/0001-80,

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de prevenção e segurança (luva para limpeza, álcool, máscara descartável, água sanitária e outros).

Valores registrados:

Item	1050 Código	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP CNPJ: 01.236.234/0001-03 RUA CAFELÂNDIA,98, 98 - SANTO ANTONIO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79100-391 Telefone: 3384-2210 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	011.001.036	MÁSCARA DE TECIDO TAM. P MÁSCARA DE TECIDO, CONFECCIONADA COM TECIDO DUPLO DE ALGODÃO, ÓTIMA MODELAGEM NO ROSTO, NÃO ESQUENTA. O ELÁSTICO PARA PRENDER A MÁSCARA É FEITO DE ELASTANO COM POLIAMIDA. TAMANHO P TEM 15CM DE LARGURA, 11CM DE ALTURA NO CENTRO E 7,5CM NAS LATERAIS (INDICADO PARA CRIANÇAS DE 3 À 6 ANOS). Marca: PRÁPRIA PERSONALIZADA	UN	240000	1,55	372.000,00
22	011.001.037	MÁSCARA DE TECIDO TAM. M MÁSCARA DE TECIDO, CONFECCIONADA COM TECIDO DUPLO DE ALGODÃO, ÓTIMA MODELAGEM NO ROSTO, NÃO ESQUENTA. O ELÁSTICO PARA PRENDER A MÁSCARA É FEITO DE ELASTANO COM POLIAMIDA. TAMANHO M TEM 18CM DE LARGURA, 13,5CM DE ALTURA NO CENTRO E 9CM NAS LATERAIS (INDICADO PARA MULHER). Marca: PRÁPRIA PERSONALIZADA	UN	120000	1,14	136.800,00



23	011.001.038	MÁSCARA DE TECIDO TAM. G MÁSCARA DE TECIDO, CONFECCIONADA COM TECIDO DUPLO DE ALGODÃO, ÓTIMA MODELAGEM NO ROSTO, NÃO ESQUENTA. O ELÁSTICO PARA PRENDER A MÁSCARA É FEITO DE ELASTANO COM POLIAMIDA. TAMANHO G TEM 20CM DE LARGURA, 15CM DE ALTURA NO CENTRO E 10CM NAS LATERAIS (INDICADO PARA HOMEM). Marca: PRÁPRIA PERSONALIZADA	UN	48000	1,14	54.720,00
		Total do Proponente				563.520,00
Item	5094 Código	ODONTOMED CANAÃ LTDA-ME CNPJ: 07.947.536/0001-68 RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 418 TERREO CENTRO - CENTRO, LOANDA - PR, CEP: 87900-000 Telefone: 4434254993 Fax: 4434254993	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	004.063.038	Descrição do Produto/Serviço SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO INCOLOR 5 L Sabonete líquido, antisséptico, incolor, glicerinado, para higiene e assepsia das mãos e antebraços, princípio ativo - Triclosan, pronto para uso, em embalagem contendo 5000ml, original do fabricante, com marca, dados do fabricante, identificação do produto, registro no Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária, data da fabricação e validade impressos no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: PREMISSE ANTISSÉPTICO	GAL	1700	31,90	54.230,00
14	002.002.002	LUVA PARA LIMPEZA TAM "M" LUVA PARA LIMPEZA TAM "M" -LUVA ANTIALÉRGICA, PARA SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, TAMANHO MÉDIO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ANTIDERRAPANTE, ANATÔMICA, FORRO 100% ALGODÃO, AMBIDESTRA, DE COR AMARELA. Marca: MEDIX TAM "M"	UNID.	6500	2,49	16.185,00
		Total do Proponente				70.415,00
Item	7266 Código	C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS P LIMPEZA CNPJ: 18.493.600/0001-02 AV JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO, 250 - VILA CARVALHO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 7900558	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	004.064.203	Descrição do Produto/Serviço BORRIFADOR DE AGUA 500 ML PLÁSTICO Borrifador de Água - Bomba para pulverização (aplicador universal) , capacidade para no mínimo 500 ml, frasco de polietileno translúcido, com tampa roscável de encaixe perfeito com gatilho de polipropileno, atóxico, de 1ª qualidade Marca: Senir 500ml	UNID.	1000	5,46	5.460,00
5	002.002.079	ÁGUA SANITÁRIA 5000 ML ÁGUA SANITÁRIA: EMBALAGEM PLÁSTICA COM 5.000 ML, COM NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, PRONTO USO, ORIGINAL DE FÁBRICA, EMBALAGEM LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, ATAS DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO ESTAMPADOS NO RÓTULO OU NO CORPO DA EMBALAGEM. Marca: Bio Kriss Embalagem	UN	7000	6,86	48.020,00
6	002.002.080	ÁLCOOL ETÍLICO 70% EM GEL ÁLCOOL ETÍLICO 70% HIGIENIZADOR EM GEL: NEUTRO, COMPOSTO DE ÁLCOOL ANTISSÉPTICO 70% DE AMPLO SPECTRO DE AÇÃO MICROBICIDA SOB FORMA GELATINOSA, AÇÃO ANTISSÉPTICA, INSTANTÂNEA E SEM ENXAGUE, PRONTO USO, HIPOALÉRGICO, ATÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, ISENTOS DE RESÍDUOS CONTAMINANTES OU NOCIVOS, PH BALANCEADOS, INDICADO PARA HIGIENE DE PELES DELICADAS, FRASCO COM 5.000 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO A COMPOSIÇÃO, O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. Marca: Barbarex Galão	UN	5000	26,26	131.300,00



9	002.002.083	FRASCO COM VÁLVULA PUMP FRASCO COM VÁLVULA PUMP, MODELO CILÍNDRICO RETO DE 100ML COM VÁLVULA BICO DE PATO (PUMP) NA COR BRANCA, IDEAL PARA CREMES, ÁLCOOL GEL, HIDRATANTE E OUTROS. Marca: Senir Pump	UN	1000	3,98	3.980,00
11	004.062.005	DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO - 5 LITROS DESINFETANTE - Desinfetante líquido concentrado em embalagem de 5000ml, com diluição mínima de 1 x 30, constando no rótulo nº lote, procedência, fabricação e validade, responsável técnico, estampados no rótulo ou no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: Barbarex Galão	GAL	12000	13,95	167.400,00
13	004.064.200	PAPEL TOALHA INTERFOLHA Papel toalha, interfolha ,2 dobras, branco, medindo aproximadamente 23 X 23, macias e absorvente, 100% fibras celulósicas, embalado originalmente pelo fabricante, em pacotes contendo no mínimo 1000 folhas, com identificação do produto, dados do fabricante estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: Padrão Interfolha	PACOT	45000	7,09	319.050,00
16	004.064.019	LUVA PARA LIMPEZA (G) LUVA - antialérgica, Para serviços gerais de limpeza, tamanho grande, confeccionada em latex natural, antiderrapante, anatômica, forro 100% algodão, ambidestra, de cor amarela, original de fábrica, embalagem lacrada, data de fabricação estampados no corpo da embalagem, de 1ª qualidade. Marca: Lalan G	PAR	8000	2,36	18.880,00
Total do Proponente						694.090,00
Item	7635 Código	SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP CNPJ: 24.602.765/0001-60 RUA 13 DE JUNHO 749, 749 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79300-040 Telefone: 3232-4267 Fax: 3232-7659 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.002.078	TAPETE COMFORT LINE 50X100CM TAPETE COMFORT LINE 50X100CM: ALTURA DO PELO 15MM, GRAMATURA 660GM², PADRONAGEM LISO, COMPOSIÇÃO PRINCIPAL 100% POLIESTER, COMPOSIÇÃO DE BASE 100% POLIPROPILENO. Marca: kf line tapete	UN	180	42,65	7.677,00
8	002.002.082	LIXEIRA COM PEDAL 100 L LIXEIRA COM PEDAL EM AÇO CARBONO ZINCADO METÁLICO SUPER RESISTENTE. BALDE PODE SER REMIVIDO PARA LIMPEZA, CAPACIDADE DE 100L. Marca: arqplast lixeira pedal 100L	UN	400	209,99	83.996,00
Total do Proponente						91.673,00
Item	98509 Código	GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPIT CNPJ: 32.181.809/0001-53 R TEOFILO OTONI, 169 ***** - VILA SERRADINHO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79104-020 Telefone: (67) 3363-6611 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.057.021	DISPENSER P/ SABONETE LÍQUIDO DISPENSER PARA ACONDICIONAR SABONETE LÍQUIDO COR BRANCA, COM FIXAÇÃO EM PAREDE POR MEIO DE BUCHAS E PARAFUSOS; FEITO EM POLIPROPILENO, COM ALTA RESISTÊNCIA, ACIONAMENTO POR MEIO DE BOTÃO PLÁSTICO COM MOLA INTERNA EM METAL. ALTURA (CM) 27, PROFUNDIDADE (CM) 13 E LARGURA (CM) 12 Marca: NOBRE NOBRE	UN	400	20,00	8.000,00



2	004.064.043	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - interfolhado, 2 e 3 dobras, confeccionado em plástico ABS, dimensões aproximadas 320mm Altura x 250mm Largura x 130mm Profundidade, com a frente na cor branca e fundo na cor cinza, abertura e fechamento por pressão, com visor frontal para verificação de quantidade. Marca: NOBRE NOBRE	UNID.	400	24,75	9.900,00
7	002.002.081	ALCOOL ETÍLICO 70% INPM LÍQUIDO ALCOOL ETÍLICO 70% INPM LÍQUIDO INCOLOR TRANSPARENTE, MUITO MÓVEL E VOLÁTIL, COM ODOR CARACTERÍSTICO E SABOR ARDENTE, MISCÍVEL EM TODAS AS PROPORÇÕES COM A ÁGUA, PRODUTO ALTAMENTE INFLAMÁVEL, EMBALADO ORIGINALMENTE PELO FABRICANTE EM FRASCOS PLÁSTICOS LACRADOS CONTENDO NO MÍNIMO 5000ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DE USO, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NOS ÓRGÃO CONTROLADORES. Marca: PROLINK PROLINK	UN	5000	25,00	125.000,00
15	004.026.180	MASCARA DESCARTAVEL C/ TRIPLA PROTEÇÃO - MÁSCARA COM ELÁSTICO. CONFECCIONADA COM DUAS CAMADAS (TNT), POSSUI FILTRO MELTBLOW E CLIP NASAL. 100% EM POLIPROPILENO E NÃO ESTÉRIL. POSSUI CLIP NASAL E ELÁSTICO. ATÓXICO E ANTIALÉRGICO. INDICADA PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS DE SALIVA E CONTAMINAÇÃO BACTERIANA DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. CAIXA COM 50 UNIDADES, EMBALADA ORIGINALMENTE PELO FABRICANTE COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. LOTE, DE 1ª QUALIDADE MASCARA DESCARTAVEL C/ TRIPLA PROTEÇÃO - Máscara com elástico Confeccionada com duas camadas (TNT), possui Filtro Meltblow e clip nasal 100% em Polipropileno e Não Estéril. Possui clip nasal e Elástico Atóxico e antialérgico. Indicada para proteção contra respingos de saliva e contaminação bacteriana durante procedimentos odontológicos. Caixa com 50 unidades, embalada originalmente pelo fabricante com dados de identificação do produto, marca do fabricante. Lote, de 1ª qualidade Marca: DESCARBOX DESCARBOX	CX	400	23,50	9.400,00
18	004.136.424	LUVA DESCARTÁVEL Luva descartável em polietileno atóxico, tamanho único, caixa com 100 unidades. Marca: DESCARPACK DESCARPACK	CX	3800	4,00	15.200,00
19	004.140.082	WISEIRA DE PROTEÇÃO FACIAL Viseira de proteção facial em acrílico, lente clara, tamanho único, de 1ª qualidade. Marca: SUPERMEDY SUPERMEDY	UNID.	1500	6,00	9.000,00
		Total do Proponente				176.500,00
Item	98890 Código	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICO CNPJ: 13.851.726/0001-80 R QUINZE, 47 QUADRAM - SETOR MACHADO, MINEIROS - GO, CEP: 75830-132 Telefone: (64) 3661-8299 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



20	011.001.035	CONJUNTO DE APLICAÇÃO PARA PULVERIZADORES (EPIS) VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO CORPO INTEIRO, CONFECCIONADA EM TECIDO MISTO DE ALGODÃO E POLIÉSTER COM TRATAMENTO HIDRORREPELENTE. A VESTIMENTA É COMPOSTA DE CAMISA COM MANGAS LONGAS ATÉ OS PUNHOS, GOLA ALTA COM VELCRO AFIXADO NA PARTE FRONTAL ABAIXO DO PESCOÇO PARA FECHAMENTO DA ABERTURA, TIRAS DE TECIDO EMBANHADOS NA CINTURA PARA AJUSTE, CAPUZ COM ABA TIPO BONÉ REVESTIDA DE TECIDO HIDRORREPELENTE E PALA COM FECHAMENTO FRONTAL POR VELCRO; CALÇA TIPO RETA COMPRIDA ATÉ OS PÉS, COM REFORÇO EM MATERIAL DE PVC IMPERMEÁVEL A PARTIR DA PARTE MEDIANA DAS COXAS, CORDÃO DE TECIDO EMBANHADO NA CINTURADA CALÇA PARA AJUSTES. BONÉ COM ABA RÍGIDA PLÁSTICA EM ACETATO TRANSPARENTE. APROVADO PARA: PROTEÇÃO DE TRONCO (E MEMBROS SUPERIORES) DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA (AGROTÓXICOS). ITENS INCLUSOS - BONÉ ARABE, BLUSÃO, CALÇA COM PROTEÇÃO EM PVC NA	CON	80	69,00	5.520,00
		CALÇA, ABAIXO DO JOELHO, AVENTAL, LUVA DE LÁTEX. Marca: Prime Inteiro Total do Proponente				5.520,00

Data da Assinatura: 06/06/2021

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assina: Sr. Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 10/2019 Processo nº 15.573/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e José Mauro Amorim de Oliveira.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, em mais 12(doze) meses, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 56 dos autos nº 15.573/2019 de 20/05/2019.

Base Legal: Lei Complementar nº 115/2007 dada pela Lei Complementar nº 228 de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de junho de 2021.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e José Mauro Amorim de Oliveira.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2019 Processo nº 15.876/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Luiz Cesar Toledo Carneiro de Oliveira.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, em mais 12(doze) meses, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 62 dos autos nº 15.876/2019 de 21/05/2019.

Base Legal: Lei Complementar nº 115/2007 dada pela Lei Complementar nº 228 de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de junho de 2021.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Luiz Cesar Toledo Carneiro de Oliveira.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 14/2019 Processo nº 15.859/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Fabiano Luiz da Silva Ferreira.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, em mais 12(doze) meses, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 62 dos autos nº 15.859/2019 de 21/05/2019.

Base Legal: Lei Complementar nº 115/2007 dada pela Lei Complementar nº 228 de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de junho de 2021.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Fabiano Luiz da Silva Ferreira.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 31/2019 Processo nº 15.862/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Fabio Junior Timoteo Rosas.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, em mais 12(doze) meses, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 63 dos autos nº 15.862/2019 de 21/05/2019.

Base Legal: Lei Complementar nº 115/2007 dada pela Lei Complementar nº 228 de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de junho de 2021.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Fabio Junior Timoteo Rosas.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 32/2019 Processo nº 15.448/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Renato Salete da Silva.

Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, em mais 12(doze) meses, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 69 dos autos nº 15.448/2019 de 20/05/2019.

Base Legal: Lei Complementar nº 115/2007 dada pela Lei Complementar nº 228 de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 01 de junho de 2021.



Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretária Municipal de Educação e Renato Salete da Silva.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 120/2019 Processo nº 15.880/2019.

PARTES: Secretária Municipal de Educação e Diogo de Campos Acosta.
 Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, em mais 12(doze) meses, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 69 dos autos nº 15.880/2019 de 21/05/2019.
 Base Legal: Lei Complementar nº 115/2007 dada pela Lei Complementar nº 228 de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 01 de junho de 2021.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretária Municipal de Educação e Diogo de Campos Acosta.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 121/2019 Processo nº 15.773/2019.

PARTES: Secretária Municipal de Educação e Rosemar Vilalba Estevão.
 Clausula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento, a contar do seu vencimento, em mais 12(doze) meses, ou até que tal vaga seja preenchida por candidato capacitado e aprovado em concurso para tanto, em virtude das justificativas apresentadas às fls. 54 dos autos nº 15.773/2019 de 21/05/2019.
 Base Legal: Lei Complementar nº 115/2007 dada pela Lei Complementar nº 228 de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 01 de junho de 2021.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretária Municipal de Educação e Rosemar Vilalba Estevão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2021

Primeiro Aditivo ao Termo de Contratualização nº 001/2021 Processo nº 6597/2021. Partes: Município de Corumbá, Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Corumbá/MS, Associação Beneficente de Corumbá - Santa Casa de Corumbá e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto: repassar os valores pagos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID - 19./§ 1º - Repassar o valor de **R\$ 3.024.000,00** (três milhões e vinte e quatro mil reais), a ser transferido em 9 parcelas de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), referente ao repasse realizado ao Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, conforme Portaria nº 431, de 11 de março de 2021 referente a recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19. Referente as competências abril a dezembro de 2021. O pagamento das parcelas fica condicionado a publicação de portaria que autoriza o pagamento e ao repasse federal./§ 2º - Repassar o valor de **R\$ 4.320.000,00** (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais), a ser transferido em 9 parcelas de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), referente ao repasse realizado ao Fundo Municipal de Saúde de Corumbá, conforme Portaria nº 567, de 29 de março de 2021 referente a autorização leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. Referente as competências março a dezembro de 2021. O pagamento das parcelas fica condicionado a publicação de portaria que autoriza o pagamento e ao repasse federal./**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros, do MUNICÍPIO, para execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação: Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretária Municipal de Saúde./Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde./25.91.10.122.103.8672 - Enfrentamento da Emergência COVID 19 - PROCIDADÃO Corumbá./Recurso Orçamentário: 114.340.019/**Recurso Financeiro: 675.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data: 20/05/2021

Assinam: Marcelo Aguilar lunes - Prefeito de Corumbá/MS, Geraldo Resende Pereira - Secretário de Estado de Saúde, Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Adriano Antônio Pires - Presidente da Associação Beneficente de Corumbá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Termo de Colaboração nº 12/2021 - Celebram o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/ SMASC e a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá - Processo nº 8109/2021.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso financeiro do cofinanciamento do Governo Estadual das Ações

Socioassistenciais - FEAS 2021, Serviço de Proteção Social Básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adulto - projeto: Valorizando Vida.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: 05 (cinco) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Data da assinatura: 11 de junho de 2021.

Assinam: AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e SABINA ACOSTA DA COSTA - Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá.

RESOLUÇÃO N.º 035 de 11 de junho de 2021.

Designar servidor público para a gestão do Termo de Colaboração n. 012/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Corumbá.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Ronney Cesar de Amorim Jard**, servidor público, matrícula n. 9396, para atuar como **Gestor** do Termo de Colaboração n. 012/2021/SMASC.

Art. 2º. O servidor designado, o qual não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 §, do artigo 6º da Lei n. 13019/2014, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Colaboração n. 012/2021/SMASC, Processo Administrativo n. 8109/2021, **que tem por objeto o repasse de recurso financeiro do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais - FEAS 2021**

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceria celebrada.

Corumbá-MS, 11 de junho de 2021.

Amanda Cristiane Balancieri Iunes
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO N.º. 08/2021/CMS, 10 de Junho de 2021.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde a Apresentação do Protocolo da enfermagem-DENGUE, ampliação do atendimento ao paciente com suspeita de Dengue dentro da rede de atenção a saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (459ª) QUADRAGÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA Reunião ordinária, realizada no dia 10 de Junho de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o fato que a Secretaria Municipal de Saúde/SMS solicitou inclusão de pauta ao CMS por meio do ofício nº 231/2021, recebido dia 25 de Março de 2021, para do protocolo da enfermagem-DENGUE, aplicação do atendimento ao paciente com suspeita de Dengue da rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento.

Ao término das apresentações o pleno do Conselho Municipal de Saúde, dirimiu dúvidas das quais foram sanadas.

Léia Vilalva de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
 Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.